



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30 de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:563, que reúne num só diploma todas as disposições referentes à realização de despesas pelas várias entidades oficiais.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:691 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Vieira do Minho.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 27:672 — Manda que o pessoal que executou o Cruzeiro Aéreo às Colónias reponha as importâncias de ajudas de custo recebidas a mais das fixadas por despacho ministerial e autoriza o pagamento do que está em dívida por transportes de regresso a Lisboa de pessoal e aparelhos que tomaram parte no mesmo Cruzeiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:673 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de sete postos da guarda fiscal em Quintanilha, Fontes Santas, Torre de Ares, Cabo de Santa Maria, Ancão, Santa Eulália e Livramento.

Portaria n.º 8:692 — Determina que as emprêzas ferroviárias dêem conhecimento à Direcção Geral de Caminhos de Ferro dos contratos particulares efectuados com quaisquer expedidores, a fim de essa Direcção Geral impor igual tratamento a todos os que estiverem nas mesmas condições e que os reclamem.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:693 — Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

Portaria n.º 8:694 — Determina que seja publicado e executado na colónia de Cabo Verde o decreto-lei n.º 26:539, que cria uma colónia penal para presos políticos e sociais no Tarrafal, da Ilha do Santiago, no Arquipélago de Cabo Verde.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário do Estado das Finanças, concedida autorização para serem executados os duodécimos das dotações orçamentais consignadas a mobiliário e outros móveis do Conselho Superior de Disciplina das Colónias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 13 de Março último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 27:563, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 6.º, alínea e), onde se lê: «... sob proposta fundamentada nos termos da alínea anterior, ...», deve ler-se: «... sob proposta fundamentada nos termos da alínea c), ...».

Em 26 de Abril de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:691

Tendo em vista o disposto no artigo 363.º do Código Administrativo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o seguinte quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Vieira do Minho e respectivos vencimentos anuais, os quais substituem os aprovados pelo decreto n.º 23:176, de 27 de Outubro de 1933:

1 director clínico (serviço gratuito).	
2 médicos de enfermaria (serviço gratuito).	
1 escriptorário	2.400\$00
1 directora de enfermagem	480\$00
2 enfermeiras, a 480\$	960\$00
1 ajudante de enfermeiro (sexo masculino)	360\$00
1 ajudante de enfermeira (sexo feminino)	360\$00
1 cozinheira	480\$00
1 ajudante de cozinha	360\$00
1 lavandeira	360\$00
1 porteiro jardineiro	600\$00
1 criado	600\$00

Ministério do Interior, 29 de Abril de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:672

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo aos oficiais e praças de pré que executaram o Cruzeiro Aéreo às Colónias no período de 14 de Dezembro de 1935 a 9 de Abril de 1936 são somente as que resultam do despacho ministerial de 4 de Novembro de 1936, devendo as importâncias recebidas pelo referido pessoal excedentes aos quantitativos daquelas ajudas de custo ser descontadas, até total reembolso, nos vencimentos e gratificações mensais que lhe vierem a ser abonados.

§ único. As importâncias de débitos anteriores em dívida na data da promulgação do presente diploma serão adicionadas aos quantitativos dos débitos do que trata este artigo.